



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Reitoria/Reitoria/Auditoria Interna

NOTA DE AUDITORIA Nº 010/2023

TIPO DE AUDITORIA	Avaliação de Conformidade
EXERCÍCIO	2023
MACROPROCESSO	Pessoas
PROCESSO DE TRABALHO (EIXO DE ATUAÇÃO)	Pagamento de Pessoal
UNIDADES AUDITADAS	Diretoria de Gestão de Pessoas (DGPE); Departamento de Gestão de Operações de Pessoal (DGOP).

1. Introdução

No decorrer do acompanhamento das demandas oriundas do Tribunal de Contas da União (TCU), em cumprimento ao item 7 do anexo II do PAINT-2023, foram identificadas situações que requerem medidas de saneamento pela Unidade Auditada.

Nesse contexto apresentamos o indício de irregularidade extraído do sistema e-Pessoal do TCU, que apontou, no Grupo de Indício "**auxílio alimentação pago em duplicidade**", a situação de um servidor enquadrado nessa situação.

O e-Pessoal é um sistema desenvolvido pelo Tribunal de Contas da União (TCU) que coleta, processa e tramita os atos de pessoal (atos de admissão, atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão) e os indícios de irregularidades em folhas de pagamento, conforme estabelece a Instrução Normativa - TCU nº 78, de 21 de março de 2018.

Ressaltamos que as recomendações propostas por esta Auditoria Interna serão objeto de monitoramento, cujo propósito é verificar se as medidas implementadas pela gestão foram suficientes para solucionar a situação apontada como inadequada.

2. Constatação

Auxílio alimentação pago em duplicidade.

2.1 Fato

Mediante consulta realizada no sistema e-Pessoal, módulo indício, do Tribunal de Contas da União, a equipe de auditoria verificou que o servidor CPF nº *****.124.624-****, está relacionado no tipo de indício

auxílio alimentação pago em duplicidade, no estado de aguardando esclarecimento, conforme síntese do extrato individualizado de indício abaixo:

Quadro 1 - Síntese do Extrato Individualizado de Indício

Tipo de indício	CPF	Órgão
Auxílio alimentação pago em duplicidade	***.124.624-**	Recebimento de auxílio-alimentação em mais de uma fonte pagadora: DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, RUBRICA AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R\$ 658.00; Prefeitura Municipal de Ipojuca - Prefeitura Municipal de Ipojuca, RUBRICA AUX ALIMENTAÇÃO LEI 1917 E 1918 R\$ 600,00.

Fonte: sistema e-Pessoal do TCU. Acesso em: 20/06/2023.

De acordo com o Quadro 1, o indício apontado pelo TCU refere-se ao recebimento de auxílio-alimentação em mais de uma fonte pagadora pelo servidor supracitado.

É oportuno ressaltar, ainda, que o Tribunal de Contas da União, através do endereço eletrônico (<https://portal.tcu.gov.br/fiscalizacao-de-pessoal/faq/modulo-indicios.htm>), alerta sobre o prazo de atendimento para a prestação dos esclarecimentos referentes aos indícios de irregularidades em folhas de pagamento, nos seguintes termos:

[...]

Dessa forma, se detectarmos casos de desídia em relação ao atendimento do disposto no Ofício, **atuaremos de forma mais incisiva, com o estabelecimento de prazo, audiência dos responsáveis e outros meios à disposição do Controle Externo.** Então, embora não haja prazo, **é importante que os órgãos demonstrem que estão dando andamento à demanda do TCU, isto é, que os indícios estão sendo analisados e os esclarecimentos estão sendo prestados** (grifos nossos).

Com relação ao estado no qual se encontra o indício, qual seja: aguardando esclarecimento, o Manual do Módulo de Indício do TCU, assim discorre:

[...]

lista os indícios identificados pela equipe de fiscalização que **requerem esclarecimento por parte da UJ.** (grifo nosso).

[...]

No que concerne à concessão mensal do auxílio-alimentação aos servidores públicos federais civis ativos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o §2º do art. 22, da Lei 8.460/1992, com redação dada pelo §2º da Lei 9.527/1997 e o Decreto 3.887/2001, art. 3º, Parágrafo Único, discorrem a respeito nos seguintes termos:

[...]

§ 2º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus a percepção de **um único auxílio-alimentação, mediante opção.** (grifo nosso).

[...]

Em face do indício exposto, a equipe de auditoria procedeu com a abertura do processo de nº 23294.017406/2023-25, e, através deste, encaminhou a Solicitação de Auditoria nº 002-41/2023 - AUDI/CONSUP/IFPE (doc. SEI 0728742), ao Departamento de Gestão de Operações de Pessoal (DGOP), na data de 20 de junho de 2023, a fim de obter informações atualizadas com relação às providências

empreendidas para o saneamento da ocorrência supracitada, inclusive, quanto às respectivas evidências comprobatórias.

Destarte, visando atender à respectiva demanda, a Divisão de Gestão de Pessoas do *Campus* Cabo de Santo Agostinho, acostou aos autos informações e documentações relativas ao servidor supracitado.

A partir dos documentos/informações disponibilizados, a equipe de auditoria procedeu com a análise. Para tanto, verificou-se que os autos foram instruídos com os seguintes documentos, dentre outros:

- Dados individuais funcionais do servidor CPF nº *****.124.624-****, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), em regime de 40 horas semanais (doc. SEI 0730615);
- Requerimento de inclusão de auxílio-alimentação no âmbito do IFPE, assinado pelo supracitado servidor em 20 de fevereiro de 2013 (doc. SEI 0767242);
- Requerimento de cancelamento de auxílio-alimentação, protocolo nº 19926, no âmbito da Prefeitura Municipal do Ipojuca/PE, assinado pelo supramencionado servidor em 26 de junho de 2023 (doc. SEI 0763145);
- Requerimento de solicitação de devolução ao erário, protocolo nº 20778, no âmbito da Prefeitura Municipal do Ipojuca/PE, efetuado pelo servidor CPF nº *****.124.624-****, em 12 de julho de 2023 (doc. SEI 0765974);
- E-mail do servidor CPF nº *****.124.624-**** enviado à Divisão de Gestão de Pessoas do *Campus* Cabo de Santo Agostinho, em 07 de julho de 2023 (doc. SEI 0765980).

Diante dos documentos acostados, destacamos os seguintes pontos:

I. Com relação ao requerimento de inclusão de auxílio-alimentação no âmbito do IFPE, assinado em 20 de fevereiro de 2013, é importante ressaltar que ao assinar o respectivo documento, o servidor declara **“estar ciente de que só farei jus à percepção de um único auxílio-alimentação, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 22 da Lei nº. 8.460/1992”**.

II. Visando sanar a irregularidade apontada, isto é, o recebimento de auxílio-alimentação em mais de uma fonte pagadora, observou-se que servidor CPF *****.124.624-**** requereu a cessação do pagamento desta rubrica no âmbito da Prefeitura Municipal do Ipojuca/PE, em 26 de junho de 2023.

III. No que tange ao ressarcimento ao erário, o servidor supracitado apresentou um requerimento de devolução ao erário, protocolo nº 20778, no âmbito da Prefeitura Municipal do Ipojuca/PE, datado em 12 de julho de 2023, no qual informa que recebeu “em duplicidade o auxílio-alimentação” e solicita “devolução ao erário dos valores referentes aos meses de abril, maio e junho de 2023, totalizando um valor de R\$ 1.800 (hum mil e oitocentos reais).”

No caso do ressarcimento no âmbito do IFPE, o servidor informa que tem um valor a ressarcir de R\$ 458,00 (quatrocentos e cinquenta e oito reais), referente ao mês de março de 2023 e expressa, através de e-mail enviado a Divisão de Gestão de Pessoas do *Campus* Cabo de Santo Agostinho que “o desconto pode ser feito no IF em uma única parcela” (doc. SEI 0765980).

Sobre o período em que houve a percepção de auxílio-alimentação em mais de uma fonte pagadora, por parte do servidor CPF *****.124.624-****, não foi possível a equipe de auditoria identificar desde quando o servidor recebe, de forma concomitante este benefício no IFPE e no Município do Ipojuca/PE, uma vez que não foi identificado nenhum documento comprobatório com esta informação. **Assim sendo, os períodos e os valores dos ressarcimentos ao erário, trazidos pelo**

servidor, não puderam ser ratificados pela equipe de auditoria.

Em complemento às informações e documentos acostados aos autos, a equipe de auditoria, mediante diversas pesquisas realizadas na internet, **identificou**, no portal da transparência do Município do Ipojuca/PE (<http://s2.asp.srv.br/etransparencia.pm.ipojuca.pe/servlet/portal>), em 31/07/2023, **indícios** de que o servidor de CPF *****.124.624-****, foi admitido em **10 de março de 2010**, com o tipo de vínculo **estatutário**, no Município do Ipojuca/PE, conforme abaixo:

Quadro 2 - Detalhamento da relação de servidor do Município do Ipojuca/PE

Dados Gerais
Matrícula: **51*
CPF: ***.124.624-**
Tipo de Vínculo: ESTATUTÁRIO
Data de Admissão: 10/03/2010
Portaria: 2545
Data da Publicação: 10/03/2010
Estável:SIM

Fonte: Informações obtidas no portal da transparência do município do Ipojuca/PE (<http://s2.asp.srv.br/etransparencia.pm.ipojuca.pe/servlet/portals>). Acesso: 31/07/2023.

Também através de pesquisas, a equipe de auditoria, localizou a Lei nº 1.918, de **03 de junho de 2019**, que “Institui o Auxílio Alimentação em pecúnia para os servidores efetivos do quadro de pessoal permanente do Município do Ipojuca/PE e, dá outras providências.”

Diante do exposto, **é imprescindível** que, para a apuração do valor do ressarcimento ao erário, seja apresentado **documentação comprobatória, como por exemplo, a ficha financeira do respectivo servidor, no âmbito do IFPE e da Prefeitura Municipal do Ipojuca/PE, em especial, no período de junho de 2019 a julho de 2023**, a fim de verificar o intervalo em que houve, efetivamente, a percepção de auxílio-alimentação em mais de uma fonte pagadora, em desconformidade com o §2º do art. 22 da Lei 8.460/1992, com redação dada pelo §2º da Lei 9.527/1997 e o Decreto 3.887/2001, art. 3º, Parágrafo Único.

2.2 Causa

Ausência de formalização de opção pelo servidor, por um dos auxílios-alimentação percebidos.

2.3 Recomendação

Promover a reposição ao erário dos valores de auxílio-alimentação percebidos indevidamente pelo servidor de CPF *****.124.624-****.

2.4 Prazo para atendimento

31/08/2023.

Nota de Auditoria elaborada pelo auditor Alexandre José Cunha da Silva, SIAPE 1804255 e revisada pelo auditor Aécio José Pereira, SIAPE 1357014.

Encaminhe-se ao Magnífico Reitor do IFPE, na condição de Presidente do Conselho Superior do IFPE.

DAVID LIMA VILELA
Titular Unidade de Auditoria Interna
SIAPE 1867177



Documento assinado eletronicamente por **David Lima Vilela, Auditor**, em 07/08/2023, às 11:07, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0795989** e o código CRC **27103B60**.
